

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao art. 27, incisos II, III e IV, do Estatuto da AMMA, pelo presente, ficam convocados os senhores associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, a realizar-se de forma híbrida, **presencial na sede administrativa da AMMA e virtual pela plataforma Zoom**, com coleta de votos por sistema eletrônico, no dia **16 de setembro de 2023**, às **08:30 horas**, em primeira convocação, com a maioria de seus membros, e, decorrido o prazo de uma hora, com qualquer número, para deliberar sobre:

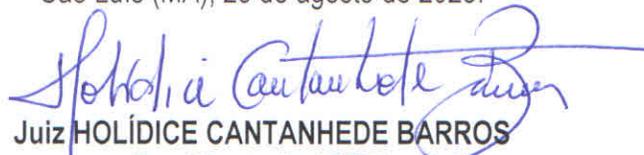
1 – Coleta de autorização dos(as) associados(as) para o ajuizamento de ação em face do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV e do ESTADO DO MARANHÃO, a fim de que seja incorporado/implementado o Adicional por Tempo de Serviço – ATS nos proventos dos(as) magistrados(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas de magistrados(as) que faziam jus à referida parcela em dezembro de 2004, com o pagamento dos respectivos valores retroativos.

2 – Alteração do Estatuto da AMMA (Título III, Capítulo II, Seções II, III e IV – Da Diretoria Executiva, Do Conselho Fiscal e Das Diretorias, respectivamente), para atribuir nova redação aos artigos 32, 42, 52 e 53, de modo a ampliar o mandato para 03 anos, vedando-se a reeleição para o mesmo cargo, e para criar a Diretoria de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme proposta de redação anexa, que também está disponível no site da AMMA.

3 – Apresentação e debate de propostas sobre o novo regramento da remoção e titularização dos juizes da entrância final após a elevação das comarcas de Imperatriz, Caxias e Timon, para definição da posição da AMMA junto ao TJMA.

4 – Recolhimento de taxa extra para custeio da reforma, adequação e instalação de itens de segurança da sede social (sistema de combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações elétricas, entre outros).

São Luís (MA), 25 de agosto de 2023.



Juiz HÓLIDICE CANTANHEDE BARROS  
Presidente da AMMA

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO AMMA

Proposta de alteração do Estatuto da AMMA (Título III, Capítulo II, Seção IV – Das Diretorias), para criar a Diretoria de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante atribuição de nova redação aos artigos 32, 42, que regulamentam a duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e 52 e 53, que regulamentavam a extinta Diretoria de Futebol, anteriormente revogados em razão da extinção da diretoria, nos termos do quadro abaixo:

<b>Redação Anterior</b>	<b>Proposta de Redação</b>
<b>Art. 32.</b> O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (anos) anos, permitindo-se uma recondução (reeleição) para os cargos.	<b>Art. 32.</b> O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, vedada a recondução (reeleição) para o mesmo cargo.
<b>Art. 42.</b> O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição por mais 1 (um) mandato, reunir-se-á, mensalmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.	<b>Art. 42.</b> O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição, reunir-se-á, mensalmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.
<b>Diretoria de Futebol</b>  Art. 52. (revogado)  Art. 53. (revogado)	<b>Diretoria de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência</b>  Art. 52. Ao diretor de promoção de direitos da pessoa com deficiência compete: I - orientar e coordenar as atividades da AMMA relacionadas à Direitos da Pessoa com Deficiência; II - representar a AMMA nos eventos relacionados ao tema, em especial junto a AMB; III - executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 7.537 de 14 de setembro de 2000  
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.942 de 14 de dezembro de 2000



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS  
DO MARANHÃO

	<p>Executiva.</p> <p>Art. 53. Ao diretor-adjunto de promoção de direitos da pessoa com deficiência compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.</p>
--	--